



Dionísio Cerqueira/SC, 31 de julho de 2026.

OFÍCIO 175/2026 – GAB.

À Sua Excelência o Senhor

EVERTON FRAGOZO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Washington Luiz, 150 – Centro – Dionísio Cerqueira/SC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 31/07/26
[Assinatura]

Assunto: Resposta ao Ofício CM nº 049/2026 – Esclarecimentos ao Projeto de Lei de Autorização para Parcelamento Previdenciário (EC nº 136/2025).

Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadores(a),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao **Ofício CM nº 049/2026**, encaminhar as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo ilustre Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação acerca do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com amparo no artigo 116 da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Prestamos as respostas detalhadas aos 8 (oito) quesitos formulados por essa a. Casa Legislativa, nos seguintes termos:

I. ITENS 1, 2 E 3: VALOR TOTAL ATUALIZADO, COMPOSIÇÃO E ORIGEM DOS DÉBITOS:

a) VALOR TOTAL ATUALIZADO DO ESTOQUE DA DÍVIDA (SEM BENEFÍCIOS):

O montante total e atualizado do passivo previdenciário do Município perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) perfaz atualmente **R\$ 8.197.834,51** (oito milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

b) COMPOSIÇÃO DETALHADA DO PASSIVO:

Conforme certidão de dívida ativa (CDA nº 91 4 21 011497-28 / Processo Administrativo nº 10925.720050/2018-76) e relatórios de consolidação anexa, o estoque desmembra-se em:

- **Valor Principal (Originário):** R\$ 2.908.474,36
- **Multa de Mora (20%):** R\$ 581.694,82
- **Juros de Mora:** R\$ 3.341.359,58
- **Encargos Legais (PGFN):** R\$ 1.366.305,75

c) VANTAGEM FINANCEIRA E VALOR A FINANCIAR (EC Nº 136):

Com a aprovação da lei municipal e consequente adesão às regras especiais da Emenda Constitucional nº 136/2025, o Município obterá abatimentos

O futuro é aqui!



substanciais (40% nas multas e 80% nos juros de mora), reduzindo o saldo devedor a ser refinanciado para **R\$ 5.292.068,92** (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Esta medida garante uma economia direta e imediata de **R\$ 2.905.765,59** aos cofres públicos.

d) CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

O saldo de R\$ 5.292.068,92 será parcelado no prazo extraordinário de até **300 (trezentas) prestações mensais**, sob a opção de **juros reais de 4% (quatro por cento) ao ano**, acrescidos da atualização monetária pelo IPCA.

e) ORIGEM E COMPETÊNCIAS:

Trata-se de contribuições previdenciárias patronais e funcionais devidas ao RGPS relativas aos **exercícios de 2013 a 2015**, observando rigorosamente o limite constitucional temporal de débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 (art. 116 do ADCT).

II. ITEM 4: IMPACTO FINANCEIRO E VALOR ESTIMADO DAS PARCELAS:

Conforme demonstrado no **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (Processo ADM nº 004/2026)** anexo, elaborado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o pagamento terá início em setembro de 2026 e o impacto orçamentário-financeiro apresenta-se perfeitamente comportado pelas receitas municipais:

- **Exercício de 2026 (setembro a dezembro):** Total de **R\$ 112.948,71** (parcelas médias de R\$ 28.237,17), representando um impacto irrisório de **0,1201%** sobre a Receita Corrente Prevista (R\$ 94.000.000,00).
- **Exercício de 2027 (janeiro a dezembro):** Total de **R\$ 350.079,77**, representando impacto financeiro de apenas **0,3476%** da Receita Corrente Prevista (R\$ 100.700.000,00).
- **Exercício de 2028 (janeiro a dezembro):** Total de **R\$ 369.081,33**, representando impacto financeiro de apenas **0,3401%** da Receita Corrente Prevista (R\$ 108.500.000,00).

Ressalta-se que o art. 116, § 10 do ADCT estabeleceu a trava de proteção patrimonial que limita o valor da parcela ao equivalente a **1% da média mensal da Receita Corrente Líquida do ano anterior**, garantindo que a prestação jamais comprometa a saúde financeira local.

III. ITEM 5: GARANTIA COM RECURSOS DO FPM:

A autorização para vinculação das cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) decorre de **imposição constitucional expressa contida no art. 117 do ADCT**.

A garantia operará sob a forma de retenção direta na fonte exclusivamente no valor exato da prestação mensal pactuada.

O mecanismo confere total segurança operacional, evitando atrasos que possam acarretar a incidência de multas ou o cancelamento do acordo, preservando integralmente o saldo remanescente do FPM repassado regularmente ao Município.

IV. ITEM 6: SITUAÇÃO JURÍDICA E DESISTÊNCIA DE PROCESSOS:



Atualmente, o débito previdenciário executado pela União nos autos da Execução Fiscal nº 5011776-44.2021.4.04.7204 refere-se a glosas administrativas de compensações de tributos efetuadas entre 2013 e 2015.

Submetida a matéria ao Poder Judiciário nos Embargos à Execução Fiscal nº 5013926-95.2021.4.04.7204/SC, a Justiça Federal proferiu **Sentença de Improcedência Total** das teses do Município.

Conforme apurado no **Parecer Jurídico nº 220/2026/AJG da Assessoria Jurídica Geral do Município** (anexo a este ofício), a análise dos autos e da jurisprudência consolidada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) revela que **as chances de reversão dessa sentença em grau de Apelação Cível são praticamente nulas**, diante de barreiras processuais formais (art. 917, § 3º do CPC) e de matérias já sumuladas no STF e STJ.

Desta forma, a manutenção do litígio no TRF4 representa grave risco fiscal. O provável desprovimento do recurso ensejará a retomada imediata da execução pelo **VALOR BRUTO INTEGRAL DE R\$ 8.197.834,51**, sem qualquer desconto.

A desistência do recurso no TRF4 — exigência impositiva do art. 117 do ADCT para a homologação do parcelamento especial da EC nº 136/2025 — constitui a única alternativa técnica para extinguir o risco judicial e **assegurar a dedução imediata de R\$ 2.905.765,59** ao erário municipal.

V. ITEM 7: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ANEXA:

Em estrito cumprimento à solicitação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, instruem a presente resposta os seguintes documentos indispensáveis:

- **Parecer Jurídico nº 220/2026/AJG**, exarado pela Assessoria Jurídica Geral do Município, contendo o diagnóstico de risco processual da Apelação no TRF4 e a fundamentação para a desistência das ações judiciais;
- **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro** (Processo ADM nº 004/2026), elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- **Declaração do Ordenador da Despesa** de adequação orçamentária e financeira (LRF, art. 16, II), subscrita pela Prefeita Municipal;
- **Certidão de Dívida Ativa (CDA nº 91 4 21 011497-28)** e Extrato de Consolidação da PGFN/RFB;

VI. ITEM 8: REGULARIDADE FISCAL (CPEN) E PREJUÍZOS EM CASO DE NÃO APROVAÇÃO:

A aprovação do Projeto de Lei e a formalização da adesão perante os órgãos federais devem ocorrer impreterivelmente até o prazo decadencial de **31 de agosto de 2026**, fixado pelo art. 117 do ADCT.

A não celebração do parcelamento especial acarretará **danos devastadores e imediatos à administração pública de Dionísio Cerqueira**:

- **Bloqueio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN)**: Impossibilidade de comprovar a regularidade fiscal do Município perante a União e o Estado;



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

- **Inscrição no CAUC/SIAFI:** Bloqueio sumário no Cadastro Único de Convênios do Governo Federal;
- **Perda de Transferências Voluntárias:** Impedimento de receber repasses financeiros decorrentes de convênios, contratos de repasse e acordos de cooperação;
- **Impedimento no Recebimento de Emendas Parlamentares:** Bloqueio das emendas estaduais e federais destinadas a obras, aquisição de equipamentos e investimentos na saúde e educação;
- **Ajuizamento de Execuções e Sequestros Judiciais:** Retomada imediata da cobrança do valor bruto de R\$ 8,19 milhões, sujeitando o caixa municipal a penhoras de contas públicas.

Certos de haver prestado todos os esclarecimentos necessários para a instrução da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, e diante do alto interesse público e da urgência decorrente do prazo constitucional federal, renovo o pedido aos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

O futuro é aqui!